

LEI Nº. 050

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
DE BAGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADM: CLEDSON RODRIGUES E FRANCISCO DE ASSIS
Construindo Um Futuro Melhor Para Todos!

LEI Nº. 050/2009-GAB. DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bagre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

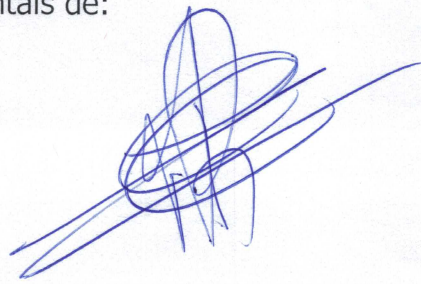
Art. 2º. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;
- II – promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégias de proteção ao meio ambiente;
- III – propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;
- IV – emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
- V – analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;
- VI – participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:
 - a) abastecimento urbano;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) controle de cheias;
 - d) irrigação e drenagem;
 - e) aproveitamento hidroelétrico;
 - f) uso do solo;
 - g) meio ambiente urbano e rural;
 - h) programas de educação sanitária e ambiental;
 - i) programas de recuperação de áreas degradadas;
 - j) criação de unidades de conservação e áreas verdes.
- VII – representar quando necessário, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu Presidente e/ou Secretário, perante os órgãos estaduais e entidades que tenham interesses relacionados ao meio ambiente;
- VIII – desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente;

IX – instituir e reformar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de forma paritária, por 10 (dez) membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação



IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

VI – um representante da Câmara Municipal;

VII – um representante da Igreja Católica;

VIII – um representante das Igrejas Protestantes;

IX – um representante dos sindicatos;

X – um representante das associações.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo serão indicados através de portaria.

§ 5º. Os demais representantes serão escolhidos em Plenária, Fórum ou Conferência.

§ 6º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 4º. As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades da administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

Art. 5º. Por Decreto do Poder Executivo, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de dois anos, cabendo reeleição somente para mais um mandato.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias;
- II – arrecadação de multas previstas em lei;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, em 11 de setembro de 2009.



CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal